PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX:(0182)73-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 1975/95 - de 14 de Setembro de 1995.

Dispõe sobre: Autoriza o uso de veículo de propriedade do servidor e/ou vereador para prestação de serviços à Câmara Municipal.

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: " Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica autorizado o uso de veículo de propriedade de servidor e/ou vereador, para prestação de serviços à Câmara Municipal de Álvares Machado.

Parágrafo 1º - Os serviços à serem prestados deverão ser de interesse único e exclusivo da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - As autorizações serão emitidas em impresso próprio e somente ao Presidente da Câmara caberá expedi-las.

Art. 2º - Pelo uso de veículo particular nos termos desta lei, caberá retribuição pecuniária correspondente a 40% (quarenta por cento) do preço oficial do litro de gasolina por quilometro percorrido. alterado pela Lei nº 2.047/97

Parágrafo 1º - A quilometragem percorrida será determinada pelo odômetro do veículo.

Parágrafo 2º - Constatado o uso indevido do veículo, falsidade de informação presta ou ato fraudulento, serão aplicadas as sanções cabiveis ao infrator.

Parágrafo 3º - A retribuição percebida pelo servidor tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

Art. 3º - A Câmara Municipal não responderá, em qualquer hipótese, por encargos e responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo.

Art. 4º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM, de Álvares Machado, em 14 de Setembro de 1995.

ATHOS BOIGUES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSE VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo